



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1.077/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 11/07/2019, nos termos do acórdão às fls. 166/175, publicado no "DOC" de 14/10/2019, constante do(a) TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 958.369 da **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, determinou a aplicação da **Multa**, a(o) Sr(a). **JORGE ROBERTO AFONSO DE SOUZA SILVA**, CPF 014.503.306-65, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO, à época, com endereço à RUA DOS CARIJÓS, N. 166, 9º ANDAR, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.120-060, no valor histórico total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em razão das irregularidades nas contas relativas ao convênio 01-177.277/10-44. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 32.146,17** (trinta e dois mil e cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 4 do mês de maio de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.077/2021
PROCESSO: 958.369
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 11/07/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 18/11/2019
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 03/04/2020
RESPONSÁVEL: JORGE ROBERTO AFONSO DE SOUZA SILVA
CPF: 014.503.306-65

Multa

Multa aplicada, em razão das irregularidades nas contas relativas ao convênio 01-177.277/10-44.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
11/2019	R\$ 26.000,00	1,0941515	R\$ 28.447,94
Valor devido:			R\$ 28.447,94

Valor histórico total devido: R\$ 26.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 28.447,94

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/04/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
13,0 %	R\$ 3.698,23

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 32.146,17

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **04/04/2020**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 04/05/2021

Data de Geração do Relatório: 04/05/2021